



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620

LEI Nº 486/93

DATA - 20 de agosto de 1.993.

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar residência na casa de propriedade do Município e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar residência na casa de propriedade do Município, sita no imóvel rural nº 206A(Parte), na área industrial, nesta cidade, conforme Matrícula nº R.1/6.172 do Registro de Imóveis, Hilário Clivatti de União da Vitória.

Art. 2º - O prazo de vigência da presente Lei será até a data de 31 de dezembro de 1.996.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 20 de // agosto de 1.993.


EUGÊNIO CHARNOBAY
Secretário Administrativo


ALVIR OITO
Prefeito Municipal